

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA GOVERNO FEDERAL UNIDADE E RECONSTRUÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE BOA ESPERANÇA PARANÁ, no uso de suas atribuições, subsidiariamente à Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, ao Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, vem, por meio deste Edital, **TORNAR PÚBLICO** o chamamento para a seleção de projeto de produção audiovisual no município de Boa Esperança.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital é via de destinação de recursos federais em cumprimento ao art. 6º, inciso I “APOIO AO AUDIOVISUAL” da Lei Complementar nº 195/2022, por este instrumento de seleção pública de apoio a produção audiovisual, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

1.2. A destinação dos recursos será por meio de seleção de projeto de apoio a produção audiovisual com ações a serem realizadas no município de Boa Esperança/PR.

1.3. O Edital integra ações do poder executivo nas políticas culturais de consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Boa Esperança/PR, implantado pela Lei Municipal nº 1410 de 10 de março de 2023, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultura e no art. 216-A da Constituição Federal.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Considerando inciso I, art. 6º, da Lei Complementar nº 195/2022, este edital se destina a apoiar produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em

recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

2.2. Considerando o art. 3º do Decreto nº 11.525/2023, apoio à produção audiovisual, é incentivar projetos que tenham contemplos: I - desenvolvimento de roteiro; II - núcleos criativos; III - produção de curtas, médias e longas-metragens; IV - séries e webseries; V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação; VI - produção de games; VII - videoclipes; VIII - etapas de finalização; IX - pós-produção; e X - outros formatos de produção audiovisual.

2.3. O Edital de apoio a produção audiovisual da cidade de Boa Esperança, incentivará o desenvolvimento de obra audiovisual que promova a cena cultural local, em atenção às seguintes especificações:

2.3.1. MINIDOCUMENTÁRIO (CIRCO): produção de obra audiovisual inédita, curta-metragem que contemple o tema CIRCO, de não ficção, produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais, com duração mínima de 10 (dez) minutos, contendo créditos iniciais e finais, e descrição detalhada no projeto apresentado.

2.4. A produção audiovisual, selecionada neste edital, deverá ser produzida com captura mínima em Full HD (1920x1080) em formatos para mídias sociais.

2.5. O projeto deverá apresentar, no mínimo, uma das seguintes medidas de acessibilidade: legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescrição. Os recursos a serem utilizados para assegurar as medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, sendo no mínimo, dez por cento do valor do projeto, conforme Decreto nº 11.525/2023 ou apresentação de justificativa com cumprimento de uma ou mais medidas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste edital agente cultural, pessoa jurídica, com sede no município de Boa Esperança/PR.

3.2. A proponente deverá apresentar, na equipe técnica do projeto inscrito, profissionais ou empresas que comprovem atuação na área de produção audiovisual, mediante apresentação de currículo/portfólio dos profissionais.

3.3. Cada proponente poderá participar deste Edital com a inscrição de 01 (um) projeto.

3.4. A proponente é a agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

4.1. Estão impedidos de participação nesta seleção pública as pessoas que incorrerem nos seguintes casos:

4.1.1. Que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.2. Servidores públicos atuantes no órgão gestor da cultura, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.3. Que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.1.4. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.1., sabendo que a participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1.1.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis

com as características do projeto, tanto em seu resultado principal, como na contrapartida, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, serão observadas pelo projeto apresentado, conforme segue:

5.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

5.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela iniciativa ou pelo espaço (a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; a linguagem simples).

5.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para ações culturais acessíveis.

5.1.4. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor total do projeto, conforme o caso.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DO ESTÍMULO A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS

6.1. Em atendimento ao Decreto nº 11.525, este edital fomentará mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos minorizados socialmente pela prerrogativa de critérios diferenciados de pontuação aos inscritos.

6.2. Serão acrescidos até 20 pontos referentes a pontuação diferenciada para estímulo ao protagonismo de pessoas que estão em grupos minorizados a que se refere o art. 17 da Lei 195 de 08 de julho de 2022.

6.3. Quando cabível, o representante legal da proponente, realizará a seleção no

formulário e anexará a declaração, podendo somar 5 pontos a cada enquadramento, até o teto de 20 pontos de pontuação diferenciada.

6.4. Cumprindo a Lei Complementar 195/2022, podem receber pontuação diferenciada quem se enquadrar nos seguintes grupos e anexar declaração, conforme anexo IV:

6.4.1. mulheres,

6.4.2. pessoas negras,

6.4.3. pessoas indígenas,

6.4.4. comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,

6.4.5. populações nômades e povos ciganos,

6.4.6. pessoas LGBTQIA+,

6.4.7. pessoas com deficiência e,

6.4.8. outros grupos minorizados socialmente.

6.5. Na hipótese de, observado o disposto acima, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das vagas utilizando a pontuação diferenciada, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

6.6. As propostas/projetos apresentados, deverão observar no seu escopo, medidas que estimulem o protagonismo e participação de pessoas minorizadas, conforme elencado no item 6.4.

6.7. A veracidade das informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do inscrito, podendo responder com penalidades previstas em Leis, em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

7. PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição deverá ser realizada no período de 08 a 28/01/2024 até às 17:00, em formulário on-line acessado pelo link <https://forms.gle/jvKAG8NXPgg3XhV6>

7.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, contendo dos arquivos e informações da sua proposta.

7.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

8. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos no formato PDF e demais conteúdos exigidos.

8.2. Antes de efetuar a inscrição, a proponente deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

8.3. A interessada deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

8.4. O formulário on-line não permite salvar os dados da proposta para editar posteriormente, caso esteja no prazo da inscrição e, por necessário, a proponente poderá enviar nova inscrição anulando a anterior.

8.5. A proponente deverá anexar no formulário de inscrição acessado pelo link <https://forms.gle/jvKAG8NXPgg3XhV6>, os seguintes documentos/informações:

8.5.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (inscrição do CNPJ).

8.5.2. Cópia do contrato social ou correspondente, com atualizações.

8.5.3. Cópia do CPF do representante legal.

8.5.4. Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento oficial com foto do representante legal.

8.5.5. Comprovante de sede ou de residência do representante legal, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo representante legal, conforme anexo I.

8.5.6. Anexar termo de autorização de uso da obra audiovisual, modelo anexo II.

8.5.7. Anexar projeto de produção audiovisual, modelo anexo III.

8.5.8. Anexar currículo/portfólio da pessoa jurídica ou do representante legal.

8.5.9. Incluir link de plataforma virtual (youtube, instagram ou facebook, outras) com acesso livre de trabalhos realizados anteriormente, se for o caso.

8.5.10. Os anexos deverão ser preenchidos corretamente, assinados e anexados ao

formulário online de inscrição, conforme caso caso.

8.5.11. A proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Serão disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 32.271,47** (trinta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme segue:

DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MINIDOCUMENTÁRIO (CIRCO): produção de obra audiovisual inédita, curta-metragem que contemple o tema CIRCO, de não ficção, produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais, com duração mínima de 10 (dez) minutos, contendo créditos iniciais e finais, e descrição detalhada no projeto apresentado.	01	R\$ 32.271,47	R\$ 32.271,47

9.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária: 17 - SECRET. MUNICIPAL. CULTURA ESPORTE E LAZER 002 - DIVISÃO DE CULTURA 17.002.13.392.0026.2.096. - APOIO A PROD. AUDIOVISUAIS 3.990.31.00 - 928 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS Fonte: 838 - LC 195/2022 - APOIO FINANCEIRO CULTURAL - LPG (COVID - 19) - Audiovisual, recurso oriundo

da Lei Complementar nº 195 de 2022.

9.3. Caso não seja preenchida a vaga deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para suplementar editais de outras ações culturais previstas nos art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, conforme decisão com a participação do Conselho de Cultura e devido amparo legal.

10. ETAPAS DO EDITAL/CRONOGRAMA

10.1. O cronograma abaixo é passível de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://boaesperanca.pr.gov.br/site/>

10.2. A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

10.2.1. Análise de mérito cultural da proposta: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção; e

10.2.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação da proponente, conforme documentação descrita no item 3.

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Período de inscrição	08 a 28/01/2024
Análise de mérito	29/01 a 04/02/2024
Publicação do 1º resultado Mérito	05/02/2024
Interposição de Recurso na fase de mérito	06 a 08/02/2024
Análise de recurso – fase mérito	19 a 23/02/2024
Resultado final da análise de mérito	26/02/2024
Envio de documentos de habilitação dos selecionados na análise de mérito para análise documental	27 a 29/02/2024
Análise documental	04 a 07/03/2024
Publicação do resultado da análise documental	08/03/2024
Período de assinatura termo de execução cultural	11 a 15/03/2024

11. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DA PROPOSTA

11.1. Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes da proposta cultural, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma modalidade. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3. Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Qualidade e relevância artística	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 25
Potencial de impacto cultural	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural de Boa Esperança.	0 a 25
Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com objetivos a serem desenvolvidos.	0 a 25
Capacidade de execução	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto/proposta, incluindo o orçamento, a viabilidade de realização do cronograma apresentado.	0 a 25
Estímulo à participação de grupos minorizados	Participação como mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados (conforme item 6).	0 a 20

11.4. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação diferenciada, estabelecidos no item 6, de forma subsequente na classificação.

11.5. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso que deverá ser fundamentado, assinado, digitalizado e encaminhado no e-mail: boaesperancasporte@gmail.com

11.6. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado da seleção será divulgado no site <https://boaesperanca.pr.gov.br/site>

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A comissão de seleção da proposta será coordenada pelo Sr. Sidney Carlos de Godoy, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

12.2. A comissão de seleção do projeto cultural será formada por membros com notória experiência na área cultural. Os membros serão nomeados pelo poder executivo.

12.3. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas culturais que estiverem em processo de avaliação nos quais:

12.3.1. Que tenham interesse direto na proposta;

12.3.2. Que tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

12.3.3. Que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.4. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.5. A comissão atribuirá notas em observância ao disposto no item 11.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL / FISCAL

13.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, a proponente do projeto contemplado terá o prazo de 03 dias úteis para apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1. PESSOA JURÍDICA

I - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná;

III - certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de residência ou sede do contemplado na fase de mérito;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRRF/FGTS;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

13.2. Envio de dados bancários de **conta aberta especificamente para o projeto** em nome da agente cultural pessoa jurídica responsável pelo projeto classificado.

13.3. - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.4. **Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.**

14. DA CONTRAPARTIDA

como autorização(ões) do(s) autor(es), direitos autorais e outros, conforme especificidade do projeto.

19.6. O responsável pelo projeto, deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do projeto inscrito, em decorrência da execução do objeto.

19.7. A selecionada/contemplada deverá preencher questionário de dados solicitados pelo Ministério da Cultura, conforme IN nº 06 de 23 de agosto de 2023.

19.8. Demais informações podem ser obtidas nas dependências da Casa da Cultura Doutor Francisco Peixoto Sobrinho, sediada à Avenida Brasil, nº 301, Centro, na cidade de Boa Esperança (PR), telefone (44) 3552-1222 ou e-mail: boaesperancasporte@gmail.com, de segunda a sexta das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura e devido amparo legal.

20. DOS ANEXOS QUE COMPOEM ESTE EDITAL (Disponíveis no link <https://forms.gle/jvKAG8NXPgg3XhV6>):

20.1. Anexo I – Declaração de residência ou sede

20.2. Anexo II – Termo de autorização de uso de obra audiovisual

20.3. Anexo III – Modelo de apresentação do projeto

20.4. Anexo IV- Autodeclaração étnico-racial ou de grupo minorizado

Boa Esperança/PR, 08 de janeiro de 2024.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

SIDNEY CARLOS DE GODDY
Secretária de Cultura Esporte e Lazer

14.1. A destinatária dos recursos deste edital oferecerá contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, gratuita ao público.

14.2. A forma de contrapartida, sugerida pelo órgão gestor de cultura, é de 05 (cinco) exibições do minidocumentário produzido, conforme cronograma acordado com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

14.3. A realização do projeto, inclusive com a contrapartida, terá prazo máximo de até dezembro de 2024.

15. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, a agente cultural contemplada será convocada a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pela agente cultural selecionada neste Edital e pelo Órgão Gestor de Cultura de Boa Esperança, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica em nome da proponente.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5. A agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 dias após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação do projeto serão

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – APOIO À SALA DE CINEMA - RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE BOA ESPERANÇA PARANÁ, no uso de suas atribuições, subsidiariamente à Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, ao Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, vem, por meio deste Edital, **TORNAR PÚBLICO** o chamamento para a seleção de proposta de apoio ao cinema, com exibições ao ar livre no município de Boa Esperança.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital objetiva a destinação de recursos federais em cumprimento ao inciso II, art. 6º, “APOIO À SALA DE CINEMA” da Lei Complementar nº 195/2022, por este instrumento de seleção pública.

1.2. A destinação dos recursos será por meio da seleção de proposta de cinema de rua ou cinema itinerante, de forma promover o cinema nacional e valorizar as manifestações culturais no município de Boa Esperança/PR.

1.3. O Edital integra ações do poder executivo nas políticas culturais de consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Boa Esperança/PR, implantado pela Lei Municipal nº 1410 de 10 de março de 2023, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultura e no art. 216-A da Constituição Federal.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Considera-se cinema de rua ou cinema itinerante, conforme Decreto nº 11.525/2023, “o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados”.

as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e as marcas do município de Boa Esperança/PR.

16.2. O material de divulgação do projeto e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação da contemplada, assim como prestação de informação à administração pública, observando o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observados às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3. O agente público responsável, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, poderá adotar as medidas previstas no § 2º dos incisos II e III do art. 30 do Decreto nº 11.453/2023.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações

pertinentes.

18.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://boaesperanca.pr.gov.br/site> do Município de Boa Esperança/PR.

19.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.4. A proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Boa Esperança de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.5. Constitui ônus do proponente a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos; assim

como autorização(ões) do(s) autor(es), direitos autorais e outros, conforme especificidade do projeto.

19.6. O responsável pelo projeto, deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do projeto inscrito, em decorrência da execução do objeto.

19.7. A selecionada/contemplada deverá preencher questionário de dados solicitados pelo Ministério da Cultura, conforme IN nº 06 de 23 de agosto de 2023.

19.8. Demais informações podem ser obtidas nas dependências da Casa da Cultura Doutor Francisco Peixoto Sobrinho, sediada à Avenida Brasil, nº 301, Centro, na cidade de Boa Esperança (PR), telefone (44) 3552-1222 ou e-mail: boaesperancasporte@gmail.com, de segunda a sexta das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura e devido amparo legal.

20. DOS ANEXOS QUE COMPOEM ESTE EDITAL (Disponíveis no link <https://forms.gle/jvKAG8NXPgg3XhV6>):

20.1. Anexo I – Declaração de residência ou sede

20.2. Anexo II – Termo de autorização de uso de obra audiovisual

20.3. Anexo III – Modelo de apresentação do projeto

20.4. Anexo IV- Autodeclaração étnico-racial ou de grupo minorizado

Boa Esperança/PR, 08 de janeiro de 2024.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

SIDNEY CARLOS DE GODDY
Secretária de Cultura Esporte e Lazer

1.1. O presente Edital objetiva a destinação de recursos federais em cumprimento ao inciso II, art. 6º, “APOIO À SALA DE CINEMA” da Lei Complementar nº 195/2022, por este instrumento de seleção pública.

1.2. A destinação dos recursos será por meio da seleção de proposta de cinema de rua ou cinema itinerante, de forma promover o cinema nacional e valorizar as manifestações culturais no município de Boa Esperança/PR.

1.3. O Edital integra ações do poder executivo nas políticas culturais de consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Boa Esperança/PR, implantado pela Lei Municipal nº 1410 de 10 de março de 2023, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultura e no art. 216-A da Constituição Federal.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Considera-se cinema de rua ou cinema itinerante, conforme Decreto nº 11.525/2023, “o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados”.

O Edital de apoio à sala de cinema de Boa Esperança/PR, contemplará 01 (uma) proposta cultural para cinema de rua ou itinerante, para realização de no mínimo 02 (duas) exibições abertas ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em local público, a ser detalhada na proposta apresentada.

2.3. O projeto apresentado deverá oferecer sessões gratuitas de cinema, conforme art. 7º, § 1º da Lei Complementar 195/2022, priorizando o atendimento da rede pública de ensino e entidades filantrópicas.

2.4. As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais, conforme art. 7º, § 1º da Lei Complementar 195/2022.

2.5. A proposta deverá assegurar as medidas de acessibilidade, que deverão constar nos custos da proposta, conforme Decreto nº 11.525/2023.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar edital agente cultural, pessoa jurídica, prioridade para proponente com sede no município de Boa Esperança/PR.

3.1.1. Poderá participar deste edital agente cultural, pessoa jurídica, com sede COMCAM/Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

3.1.2. Poderá participar edital agente cultural, pessoa jurídica, com sede nos demais municípios do Estado do Paraná.

3.1.3. Caso não seja habilitada proposta de pessoa jurídica com sede no município de Boa Esperança/PR, a comissão analisará as propostas inscritas por proponentes de outros municípios da COMCAM/Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, não havendo proposta habilitadas na região da CAMCAM, serão analisadas as propostas inscritas nos demais municípios do Estado do Paraná, sucessivamente.

3.2. A inscricão deverá ter disponibilidade para atender as obrigações de atividades do município.

3.3. A proponente deverá apresentar currículo/portfólio comprovando atividades anteriores.

Cada proponente poderá participar, deste edital, com somente uma inscrição.

3.5. A proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

4.1. Estão impedidos de participação nesta seleção pública as pessoas que incorrerem nos seguintes casos:

4.1.1. Que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.2. Servidores públicos atuantes no órgão gestor da cultura, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.3. Que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.1.4. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura/Comitê Gestor poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.1., sabendo que a participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1.1.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características do edital, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, deverão ser asseguradas pela proponente, de forma clara e consistente, na proposta

apresentada. As medidas de acessibilidade são:

5.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

5.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela iniciativa ou pelo espaço (a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; a linguagem simples).

5.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para ações culturais acessíveis.

5.1.4. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor total, compatíveis com as características da proposta ou justificativas do atendimento das obrigatoriedades.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DO ESTÍMULO A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS

6.1. Em atendimento ao Decreto nº 11.525, este edital fomentará mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos minorizados socialmente pela prerrogativa de critérios diferenciados de pontuação.

6.2. Serão acrescidos até 20 pontos referentes a pontuação diferenciada para estímulo ao protagonismo de pessoas que estão em grupos minorizados a que se refere o art. 17 da Lei 195 de 08 de julho de 2022.

6.3. Quando cabível, o representante legal da proponente, realizará a seleção no formulário e anexará a autodeclaração, podendo somar 5 pontos a cada enquadramento, até o teto de 20 pontos de pontuação diferenciada.

Cumprindo a Lei Complementar 195/2022, podem receber pontuação diferenciada o representante legal que se enquadrar nos seguintes grupos e anexar autodeclaração, conforme anexo deste Edital:

6.4.1. mulheres,

6.4.2. pessoas negras,

6.4.3. pessoas indígenas,

6.4.4. comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,

6.4.5. populações nômades e povos ciganos,

6.4.6. pessoas LGBTQIA+,

6.4.7. pessoas com deficiência e,

6.4.8. outros grupos minorizados socialmente.

6.5. Na hipótese de, observado o disposto acima, o número de proposta permanecer insuficiente para o preenchimento das vagas utilizando a pontuação diferenciada, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

6.6. O projeto apresentado deverá oferecer medidas que estimulem o protagonismo e participação de pessoas minorizadas, conforme elencado no item 6.4.

6.7. A veracidade das informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do inscrito, podendo responder com penalidades previstas em Leis, em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

7. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição deverá ser realizada no período de 08 a 28/01/2024 até às 17:00, em formulário on-line acessado pelo link <https://forms.gle/yovzK4h5i2N8hmC9>

7.2. A proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, contendo dos arquivos e informações da sua proposta.

7.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

8. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA
8.1. A proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos no formato PDF e demais conteúdos exigidos.
8.2. Antes de efetuar a inscrição, a interessada deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.
8.3. A interessada deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.
8.4. O formulário on-line não permite salvar os dados da proposta para editar posteriormente, caso esteja no prazo de inscrição e for necessário, a proponente poderá enviar nova inscrição, anulando a anterior.
8.5. A proponente deverá anexar no formulário de inscrição acessado pelo link https://forms.gle/vowzKdh52N8bmC9 os seguintes documentos/informações:
8.5.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (inscrição do CNPJ);
8.5.2. Cópia do contrato social ou correspondente, com atualizações;
8.5.3. Cópia do CPF do representante legal;
8.5.4. Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento oficial com foto do representante legal;
8.5.5. Comprovante de sede há pelo menos 06 (seis) meses no município de Boa Esperança ou de residência do representante legal ou de declaração assinada pelo representante legal, conforme anexo I.
8.5.6. Anexar termo de autorização de uso de imagem, modelo anexo II.
8.5.7. Anexar projeto de cinema de rua ou itinerante, modelo anexo III.
8.5.8. Anexar currículo/portfólio da pessoa jurídica, comprovando experiência na área pretendida.
8.5.9. Incluir link de plataforma virtual (youtube, instagram ou facebook, outras) com acesso livre de trabalhos realizados anteriormente, se for o caso.
8.5.10. Os anexos deverão ser preenchidos corretamente, assinados e anexados ao formulário on-line de inscrição, conforme cada caso.

8.5.11. A proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.
9. ETAPAS DO EDITAL/CRONOGRAMA
9.1. O cronograma abaixo é passível de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site https://boaesperanca.pr.gov.br/site/
9.2. A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:
8.2.1. Análise de mérito cultural da proposta: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção; e
8.2.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação da proponente, conforme documentação descrita no item 8.
AÇÃO DATA/PEDIDO
Período de inscrição 08 a 28/01/2024
Análise de mérito 29/01 a 04/02/2024
Publicação do 1º resultado Mérito 05/02/2024
Interposição de recurso na fase de mérito 06 a 08/02/2024
Análise de recurso - fase mérito 19 a 23/02/2024
Resultado final da análise de mérito 26/02/2024
Envio de documentos de habilitação dos selecionados para análise de mérito para análise documental 27 a 29/02/2024
Análise documental 04 a 07/03/2024
Publicação do resultado da análise documental 08/03/2024
Período de assinatura termo de execução cultural ou emissão de documental fiscal, conforme o caso. 11 a 15/03/2024
10. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS
10.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 4.330,89 (quatro mil, trezentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), conforme segue:

Table with 4 columns: ITEM, MODALIDADE, VAGA, VALOR. Item 01: Proposta de cinema de rua ou itinerante: será contemplada 01 (uma) proposta cultural para cinema de rua ou itinerante, para realização de 02 exibições abertas ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em local público, conforme item 2 deste Edital. Valor: R\$ 4.330,89.

Qualidade do projeto 0 a 25
Relevância 0 a 25
Viabilidade de execução 0 a 25
Portfólio dos Envolvidos 0 a 25
Estimativa a grupos minorizados 0 a 20
11.4. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação diferenciada, estabelecidos no item 6, de forma subsequente na classificação.
11.5. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso que deverá ser fundamentado, assinado, digitalizado e encaminhado no e-mail: boaesperancaesporte@gmail.com
11.6. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme Decreto nº 11453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação.
11.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
11.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado da seleção será divulgado no site https://boaesperanca.pr.gov.br/site
12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
12.1. A comissão de seleção da proposta será coordenada pelo Sr. Sidney Carlos de Godoy, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

12. A comissão de seleção do projeto cultural será formada por membros com notória experiência na área cultural. Os membros serão nomeados pelo poder executivo.
12.3. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas culturais que estiverem em processo de avaliação nos quais:
12.3.1. Que tenham interesse direto na proposta;
12.3.2. Que tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
12.3.3. Que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
12.4. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
12.5. A comissão atribuirá notas em observância ao disposto no item 11.
13. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL / FISCAL
13.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente da proposta contemplada, terá o prazo de 03 dias úteis para apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
13.1.1. PESSOA JURÍDICA
I - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
II - certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná;
III - certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de residência ou sede do contemplado na fase de

mérito;
IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
VI - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
VII - envio de dados bancários de conta aberta especificamente para o projeto em nome da agente cultural pessoa jurídica responsável pelo projeto classificado.
13.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
13.3. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
14. DA CONTRAPARTIDA
14.1. Os destinatários dos recursos deste edital oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Boa Esperança, assegurada a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, bem como para a população em geral, com acesso gratuito ao público.
14.2. A realização do projeto, inclusive com a contrapartida, terá prazo máximo de até dezembro de 2024, conforme acordado com cronograma de atendimento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
15. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS
15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste

Edital, de forma presencial ou eletrônica.
15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura de Boa Esperança/PR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica em nome da proponente, pessoa jurídica.
15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 dias após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
16. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO
16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas, do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e as marcas do município de Boa Esperança/PR.
16.2. O material de divulgação do projeto e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
16.3. O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação da contemplada, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto

11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
17.3. O agente público responsável, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, poderá adotar as medidas previstas no § 2º dos incisos II e III do art. 30 do Decreto nº 11.453/2023.
18. DAS PENALIDADES
18.1. O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações pertinentes.
18.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site https://boaesperanca.pr.gov.br/site do Município de Boa Esperança/PR.
19.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo

Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
19.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da proponente.
19.4. A proponente será a única responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Boa Esperança/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.
19.5. A agente cultural, deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultados do projeto inscrito, em decorrência da execução do objeto.
19.6. A contemplada deverá preencher questionário de dados solicitados pelo Ministério da Cultura, conforme IN nº 06 de 23 de agosto de 2023.
19.7. Demais informações podem ser obtidas nas dependências da Casa da Cultura Doutor Francisco Peixoto Sobrinho, sediada à Avenida Brasil, nº 301, Centro, na cidade de Boa Esperança (PR), telefone (44) 3552-1222 ou e-mail: boaesperancaesporte@gmail.com, de segunda a sexta das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.
19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Cultura de Boa Esperança, com devido amparo legal.
20. DOS ANEXOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL (disponíveis no link https://forms.gle/vowzKdh52N8bmC9):
20.1. Anexo I - Declaração de sede da empresa
20.2. Anexo II - Termo de autorização de uso de imagem
20.3. Anexo III - Modelo de apresentação do projeto
20.4. Anexo IV - Autodeclaração de pertencente à grupo minorizado
Boa Esperança/PR, 08 de janeiro de 2024.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal
SIDNEY CARLOS DE GODOY
Secretária de Cultura Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 003/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE
CONCEDER a servidora: MARIA ANDRÉIA MODENA BOCARDI, portadora do CPF nº 0**+**+**+**+2, residente neste Município, funcionária desta Entidade Pública Municipal, no cargo de Professora, LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 09(9) meses, a partir de 08 de Janeiro de 2024 até 07 de Abril de 2024, estando deverá reaver suas funções normais, conforme Lei nº 1654/2010 de 23 de Julho de 2010.
PUBLIQUE-SE CUMPRASE
Paço Municipal Sidnei Polato, 08 de Janeiro de 2024.
ADALMIR JOSÉ GARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH
DECRETO Nº 2582, de 09 de janeiro de 2024.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE NOVA CANTU ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná Ailton Antônio Agnolin, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando O disposto na Lei nº 798/2023, dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Nova Cantu.
Considerando O disposto na Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.696/2012, a qual estabelece normas regulamentares do processo de seleção de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (membros) suplentes para o Conselho Tutelar.
Considerando O Resultado final da Eleição para preenchimento de vagas para o Conselho Tutelar, publicado em Edital Oficial do Município realizada em 01 de outubro de 2023, para o novo mandato de Conselho Tutelar, referente ao período 2024/2027.
Considerando a necessidade imperiosa de exonerar-se da forma legal, transparente e idônea servidores do Município de Nova Cantu.
DECRETA
Art. 1º - Exonerar os conselheiros tutelares de Nova Cantu eleitos para o quadriênio de 2016/2019:
Matricula NOME Eleito CLASSE CARGO
644070 EMILAYNE FONTANA DA SILVA 1º Conselheiro Conselheiro Tutelar
644071 CLEIDE DE PAULA CORDEIRO 2º Conselheiro Conselheiro Tutelar
644072 VANDERLEY DE OLIVEIRA RAMOS 3º Conselheiro Conselheiro Tutelar
644074 MARISTELA GUIMARÃES MACHADO 5º Conselheiro Conselheiro Tutelar
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro do dia 09 de janeiro de 2024, ficando revogado o Decreto 1987/2020 de 09/01/2020.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Paço Municipal Martin Krupke, em 09 de janeiro de 2024.
(Original Assinado)
AIRTON ANTÔNIO AGNOLIN
Prefeito Municipal
DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH - MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR - CNPJ 17.845.344/0001-93
Rua Brasil, 400 - Centro - CEP: 97.138-000 - Nova Cantu - PR - E-Mail: dpp@novacantu.pr.gov.br

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH
DECRETO Nº 2583, de 09 de janeiro de 2024.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE NOVA CANTU ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná Ailton Antônio Agnolin, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando O disposto na Lei nº 798/2023, dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Nova Cantu.
Considerando O disposto na Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.696/2012, a qual estabelece normas regulamentares do processo de seleção de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (membros) suplentes para o Conselho Tutelar.
Considerando O Resultado final da Eleição para preenchimento de vagas para o Conselho Tutelar, publicado em Edital Oficial do Município e estabelecido pela Resolução 25/2023, 19 de dezembro de 2023.
Considerando a necessidade imperiosa de nomear-se da forma legal, transparente e idônea servidores do Município de Nova Cantu.
DECRETA
Art. 1º - Nomear os conselheiros tutelares de Nova Cantu, eleitos através do voto direto, para exercer o referido cargo no quadriênio de 2024/2027:
NOME Eleito CLASSE CARGO
Cleide de Paula Cordeiro 1º Conselheiro Conselheiro Tutelar
Ivone Adriana Moreira 2º Conselheiro Conselheiro Tutelar
Leticiana Aparecida Oliveira Laskowski de Matos 3º Conselheiro Conselheiro Tutelar
Sâmela Gláysy de Avila Brey Baggio 4º Conselheiro Conselheiro Tutelar
Vanderley de Oliveira Ramos 5º Conselheiro Conselheiro Tutelar
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir do dia 10 de janeiro de 2024.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Paço Municipal Martin Krupke, em 09 de janeiro de 2024.
(Original Assinado)
Ailton Antônio Agnolin
Prefeito Municipal
DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH - MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR - CNPJ 17.845.344/0001-93
Rua Brasil, 400 - Centro - CEP: 97.138-000 - Nova Cantu - PR - E-Mail: dpp@novacantu.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7001/2024
SÚMULA: "Dispõe sobre o Plano Anual de Sistema de Controle Interno, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos".
A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a disposição do Art. 74, Incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa nº 97/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749/2007, PORTARIA 088/2017, RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Instrução Normativa, o Plano Anual de Controle Interno, contendo os procedimentos operacionais e as estratégias metodológicas a serem utilizados na execução dos trabalhos de auditoria em cada exercício financeiro.
Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
JANEIRO
- Alterações Orçamentárias (mensalmente, sempre publicada, portal da transparência)
- Conciliações bancárias - acompanhar as pendências e regularização mensalmente
- SIM/AM acompanhar a caixa mensal
FEVEREIRO
- Recursos Humanos
- Existência de cadastro atualizado de pessoal - servidores efetivos, à disposição, readmitidos, comissionados e contratados temporariamente;
- Manutenção de controle sobre concessão de vantagens pessoais, direitos, adicionais à remuneração e promoções;
- Existência de Plano de Cargos e Salários compatível com a legislação vigente;
- Manutenção de programas para avaliação de desempenho dos servidores;
MARÇO
- PCA 2024
Formalizar a prestação de contas anual (PCA) e encaminhar ao legislativo municipal para análise e envio ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, referente exercício 2023 para apreciação/ liberação certidão do município.
ABRIL
FINANÇAS
Acompanhar movimentação diária do setor, fluxo de caixa, saldos em contas correntes/aplicações financeiras
Repasse de recursos saúde/educação
Ordem cronológica pagamento de empenhos
Liberação de adiantamentos/diárias
MAIO
CONTABILIDADE
- Atuação junto ao registro da execução orçamentária e extra orçamentária;
- Verificação da existência, atualização e adequação dos registros dos Livros ou Fichas de controle orçamentário, do Razão, do Livro de Caixa, dos Boletins de Tesouraria e dos livros da Dívida Ativa, em conformidade com as normas legais;
- Verificação sobre a obrigatoriedade da guarda dos livros no arquivo do órgão e/ou entidade;
- Verificação se os livros informatizados estão devidamente assinados digitalmente, de modo a garantir que os dados não sejam mais alterados;
- Atuação na geração e consolidação dos demonstrativos contábeis, bem como a finalização da prestação de contas anual à ser encaminhada ao TCE, observando os prazos estabelecidos;
- Controle dos registros das despesas não empenhadas por competência;
- Verificação da classificação orçamentária dos empenhos para repasse aos consórcios conforme o contrato de rateio;
- Atuação junto às unidades responsáveis para o correto fluxo de documentos;
- Atuação junto às unidades para solicitação de premissas que impactem na distorção dos balanços e informações contábeis
- Atuação na geração e consolidação dos demonstrativos exigidos pela LRF - LC N.º 101/2000, assim como o controle dos prazos regulamentares estabelecidos para a sua divulgação e remessa ao TCE.

JUNHO
TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
Acompanhar o setor em epígrafe em sua totalidade, manutenção, publicidade e outras funções do setor à seu índice de eficiência junto ao município.
JULHO
FÉRIAS DO CONTROLE INTERNO
AGOSTO
EDUCAÇÃO
- Requerer ato de Nomeação do FUNDEB
- Requerer Cronograma das Unidades FUNDEB
- Verificar o comitê Municipal de Transporte;
- Ver validade dos Conselhos de Educação;
SETEMBRO
SAÚDE
- Acompanhar junto ao setor de saúde, in loco farmácia / estoque/ entrada e saída de medicamento
- Ato de nomeação do conselho municipal de saúde
- Cronograma de reuniões
OUTUBRO
FROSTAS / PATRIMÔNIO
- Acompanhar junto ao setor de contábil, in loco, situação patrimonial e frostas do município
NOVEMBRO
TRIBUTAÇÃO
Manutenção de cadastro imobiliário atualizado: urbano e rural;
- Manutenção de cadastro mobiliário e econômico do município atualizado: empresas, profissionais autônomos e sociedades prestadoras de serviços;
- Definição de normas, regulamento e acompanhamento das ações de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento de tributos do município (ISS, ITBI, IPTU, IPTU, taxas e contribuições);
- Manutenção e aperfeiçoamento da estrutura de fiscalização dos tributos municipais;
- Controle de adequação do lançamento dos créditos tributários;
- Controle da dívida ativa, com inscrição tempestiva das contribuintes devedoras e promoção da respectiva cobrança;
- Controle da prescrição da dívida ativa regularmente inscrita;
- Verificação da consistência entre o valor dos registros do setor de arrecadação, tributação e dívida ativa e os valores registrados na contabilidade;
- Controle e realização de estudos para concessão de benefícios fiscais;

- Separação entre as funções de lançamento, arrecadação, fiscalização, procuradoria fazendária e contabilidade;
- Verificação das bases de impostos e tributos sem entradas em caixa e daqueles recebidos com desconto mediante processo administrativo;
- Verificação da consistência dos arquivos retorno dos bancos e entrada financeira e contábil com a correta identificação do contribuinte;
- Verificação periódica mediante auxílio da TI dos logs de acesso, visando identificar anomalias e alterações da base de dados.
DEZEMBRO
CONTABILIDADE
- Índice de ressaio
- Juntas Constitucionais
- Saúde de 15%
- Educação de 25%
- fechamento anual
Juranda - PR, 09 de janeiro de 2024.
José Denilson do Nascimento
Controlador Interno
Portaria 088/2024
Leticia Moreira Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO ÚNICO
EDITAL Nº 141/2023
SÚMULA: CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2023 PARA CONTRATAÇÃO.
A Prefeitura Municipal de Juranda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 2.482/2023 de 08 de março de 2023, publicado no dia 07 de março de 2023 - Que autoriza a abertura do Concurso Público nº 1/2023, considerando o Edital nº 077/2023 de abertura do concurso público nº 1/2023 de 20 de julho de 2023, publicado no dia 21 de julho de 2023, considerando as retificações nº 1, 2, 3 e 4 do edital nº 077/2023, publicadas em 04 a 08 de agosto de 2023, 05 de setembro de 2023, 07 a 10 de setembro de 2023 e 09 a 12 de dezembro de 2023 respectivamente, considerando o Edital nº 088/2023 de 31 de agosto de 2023, publicado no dia 05 de setembro de 2023 e Edital nº 102/2023 de 06 de setembro de 2023 - Que homologa as inscrições, considerando o Edital nº 137/2023 de 07 de dezembro de 2023, publicado no dia 02 a 10 de dezembro de 2023, com divulgação o resultado final de classificação, considerando o Edital nº 138/2023 de 12 de dezembro de 2023, publicado no dia 13 de dezembro de 2023 - Que homologa o resultado final e classificação.
RESOLVE:
Art. 1º Convocar o candidato, aprovado no Concurso Público nº 1/2023, conforme relação abaixo para se apresentar no Setor de Recursos Humanos deste Município, no prazo máximo de dois dias úteis a contar a partir da data de publicação deste edital, munido dos documentos constantes na relação do anexo único do presente edital, ocasião em que, será designada a data para realização dos exames médicos admissionais:
Inscrição Candidato Classificação Cargo Público
003645 HERCULES FERREIRA NOGUEIRA DE CARVALHO 1ª FISCAL DE TRIBUTOS
Art. 2º Em caso de não comparecimento do candidato dentro dos prazos estabelecidos neste Edital será desclassificado nos termos do Artigo 7º, § 9º, da Lei Municipal nº 785/2008 de 19/03/2003.
Art. 3º Pátrize-se
Juranda - PR, 09 de janeiro de 2024.
Leticia Moreira Almeida
Prefeita Municipal
Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO ÚNICO
EDITAL Nº 141/2023
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside nos últimos cinco anos;
Certidão negativa de suas obrigações junto a Receita Federal;
Cópia da carteira nacional de habilitação - obrigatório para os cargos de motorista CNH "D" e operador de máquinas CNH "C" (cópia autenticada);
Cópia do título de eleitor;
Cópia da Certidão de Nascimento dos(as) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
Cópia da Certidão de Nascimento ou da Certidão de Casamento;
Cópia do Cartão de Papeis Físicas - CPF;
Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
Cópia do comprovante de residência;
Número do INSS/INSP;
Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio;
Declaração de disponibilidade de horário para eventual deslocamento;
Declaração de não acumulo de cargos (salvo os previstos em lei);
Declaração de que não foi demitido dos cargos públicos municipais, estaduais ou federais;
Número do INSS/INSP;
Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
Obs.: O candidato no momento da entrega das cópias dos documentos solicitados, deverá apresentar os documentos originais das cópias para que o agente público possa checar sua autenticidade.
Página 2 de 2

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
DECRETO 001/2024
SÚMULA: Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Quinta do Sol, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2024.
DECRETA
O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º - Em cumprimento à determinação contida no artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a programação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2024.
Art. 2º - As receitas previstas na Lei nº 1393/2023, ficam desdobradas em metas mensais de arrecadação, consoante o disposto no artigo 13 da Lei Complementar 101/2000.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, 03 de Janeiro de 2024.
LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.950.647/0001-88
Rua João Gualberto, 100 - Centro - CEP: 81.600-000 - Quinta do Sol - PR - E-Mail: dpp@quintadosol.pr.gov.br
Página 1 de 2